LEI Nº 3411 de 21 de dezembro de 2010
Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre alteração do Parágrafo único do Art. 64, da Lei Nº 2.894, de 08 de agosto de 2005, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo único, do Artigo 64, da Lei Municipal Nº 2.894, de 08 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64º -

Parágrafo único - O adicional previsto no inciso I e II deste artigo não será devido aos servidores ocupantes de cargo comissionados ou funções gratificadas previstas na legislação vigente e aos servidores em efetivo exercício submetido ao estágio probatório, o adicional será devido de forma progressiva, sendo atribuído 1/3 do valor do respectivo adicional no primeiro ano, 2/3 no segundo ano e 3/3 no terceiro ano. (NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2010.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal em Exercício